

## MC SUPPLY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO & INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ/MF Nº 21.508.771/0001-64 - (Em transformação)

### Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular: **Marcos Calebe Viana de Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.469.298-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.749.168-14, residente e domiciliado na Rua Bento Geraldo de Camargo, nº 67, Werner Plaas, Cidade de Americana/SP, CEP 13.478-400 ("Marcos Calebe"); e **Marr Participações Ltda.**, com sede e domicílio na Avenida Manoel Pedro Pimentel, nº 101, apto 164, 16º andar, bloco 2, Continental, Cidade de Osasco/SP, CEP 06.020-194, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.863.508/0001-63, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUICESP") sob o NIRE 35.237.517.221, neste ato representada por seu sócio administrador **Renan Marcel Carvalho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 46.747.112-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.159.758-31, residente e domiciliado na Rua Setenta e Um, nº 151, Continental, CEP 06.020-160, Cidade de Osasco/SP ("MARR"). Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**MC Supply Comércio, Importação, Exportação & Intermediação de Negócios Ltda.**", com sede na Rua do Serralheiro, nº 197, Lote 21 A, Jardim Werner Plaas, CEP 13.478-731, Cidade de Americana/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.508.771/0001-64 e com seu ato constitutivo devidamente arquivado na JUICESP sob NIRE 35.229.990.427 em sessão ("Sociedade"); Resolvem firmar o presente Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições, decidem, em conformidade com os artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406, de 10/1/2002, conforme alterada ("Código Civil") e 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), transformar o tipo societário da Sociedade, a qual deixa de ser uma sociedade empresária de responsabilidade limitada e, a partir da presente data, passará a ser organizada sob a forma de uma sociedade por ações de capital fechado, não havendo, portanto, nova sociedade, mas apenas a transformação do tipo social mais adequado a seus interesses e finalidades, passando a Sociedade a ser referida neste instrumento como "**Companhia**" e os Sócios como "**Acionistas**", nos termos e condições ora estabelecidas e conforme o Estatuto Social transcrito no **Anexo I. 1.2.** Em decorrência da deliberação acima, os Acionistas aprovam a alteração da denominação social da Companhia para "**MC Supply Comércio, Importação, Exportação & Intermediação de Negócios S.A.**". **1.3.** Os Acionistas estabelecem que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências físicas e contábeis. **1.4.** O capital social da Companhia, no valor de R\$ 300.000,00, permanecerá inalterado, sendo que, em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, as 300.000 quotas representativas do capital social da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, são convertidas em 300.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na razão de uma ação para cada quota, conforme Boletim de Subscrição constante do **Anexo II. 2. Administração da Companhia. 2.1.** Os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, que a Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por composta por, no mínimo, 2 Diretores, a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, devendo permanecer em seus cargos até a eleição da nova diretoria. **2.2.** Os Acionistas, neste ato, designam para compor a Diretoria da Companhia os Srs. **(a) Marcos Calebe Viana de Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.469.298-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.749.168-14, residente e domiciliado na Rua Bento Geraldo de Camargo, nº 67, Werner Plaas, CEP 13.478-400, Cidade de Americana/SP; e **(b) Renan Marcel Carvalho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 46.747.112-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.159.758-31, residente e domiciliado na Rua Setenta e Um, nº 151, Continental, CEP 06.020-160, Cidade de Osasco/SP, ambos com mandatos unificados de 3 anos. **2.3.** Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data mediante a assinatura dos competentes termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria, arquivado na sede da Companhia, em tudo idêntico aos termos de posses constantes dos **Anexos III e IV. 2.4.** Em atenção ao disposto nos artigos 145 e 147 da Lei das Sociedades por Ações, os Diretores ora eleitos declaram, conforme declaração de desimpedimento arquivada na sede da Companhia, preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, não estando impedidos de exercer o cargo: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob suspeita dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. **2.5.** A remuneração global da administração da Companhia será fixada oportunamente pelos Acionistas em Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento. **3. Estatuto Social. 3.1.** Por fim, os Acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovam o Estatuto Social que passará a reger a Companhia, o qual lido e rubricado por todos, passa a fazer parte do presente instrumento na forma do **Anexo I. 3.2.** Os Acionistas conferem aos Diretores da Companhia todos os poderes necessários para formalizar o registro de transformação da Sociedade em sociedade por ações perante os órgãos competentes, incumbindo-o também das demais providências necessárias. E, por estarem assim justos e contratados, os Acionistas e os Diretores assinam o presente instrumento em via única eletrônica. Americana, 28/6/2024. Acionistas: **Marcos Calebe Viana de Lima; Marr Participações Ltda.** - p. Renan Marcel Carvalho. Diretores eleitos: **Marcos Calebe Viana de Lima e Renan Marcel Carvalho.** Advogada: Gabriela Sella Rhormens Martinez - OAB/SP nº 329.217. Jucesp sob o nº 284.028/24-1 e NIRE nº 3530064313-5 em 25/7/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I. Estatuto Social da MC Supply Comércio, Importação, Exportação & Intermediação de Negócios S.A.** - CNPJ/MF nº 21.508.771/0001-64 (Em transformação). **Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Cláusula 1ª.** A Companhia terá a denominação de "**MC Supply Comércio, Importação, Exportação & Intermediação de Negócios S.A.**", com sede na Rua do Serralheiro, nº 197, Quadra E, Lote 21 A, Jardim Werner Plaas, Cidade de Americana/SP, CEP 13478-731. **§ Único.** A Companhia poderá a seu critério abrir, manter e fechar filiais, depósitos e escritórios onde convier aos seus interesses sociais. **Cláusula 2ª.** A Companhia tem por objetivo a montagem, locação, importação, exportação e comercialização de robôs, máquinas e equipamentos para uso industrial, bem como também a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de negócios em geral e o apoio administrativo prestado diretamente a empresas de terceiros para manuseio e arquivamento de documentos legais e atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito da agronomia. **Cláusula 3ª.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em 5/8/2016. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Cláusula 4ª.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, do presente Estatuto Social e de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. **§ 2º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. **Cláusula 5ª.** Os acionistas não podem ceder, onerar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, as ações de sua titularidade a terceiros sem antes ofertá-las, expressa e formalmente, aos demais acionistas, que em idênticas condições, têm o direito de preferência na aquisição das mesmas. **Capítulo III. Assembleia geral. Cláusula 6ª.** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, quando convocada na forma da lei. **§ Único.** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 dias de antecedência e presididas por qualquer Diretor eleito ou por acionista eleito ou aclamado pela Assembleia. **Cláusula 7ª.** Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante legal, conforme o caso, deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **§ 1º.** O acionista poderá participar das Assembleias Gerais via teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita assegurar sua identificação e a participação efetiva. **§ 2º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador validamente constituído, na forma da Lei das S.A.. **Cláusula 8ª.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no presente Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **§ Único.** As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 9ª.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar o Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre a demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) deliberar sobre a avaliação de bens que os acionistas concorrerem para formação do capital social; (v) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (vi) autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. **§ Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 10ª. Voto em Bloco.** Os acionistas Marr Participações Ltda. e Marcos Cale Viana de Lima, bem como seus respectivos sucessores e/ou herdeiros, conforme o caso estarão obrigados a atuar sempre em conjunto em deliberações tomadas em Assembleia Gerais da Companhia, bem como para o exercício de todos os direitos relativos à referido acionistas previstos nesse Estatuto Social quando, desde que não expressamente previsto em contrário. Para tanto, os acionistas Marr Participações Ltda. e Marcos Calebe Viana de Lima, bem como seus respectivos sucessores e/ou herdeiros, se obrigam a realizar uma reunião prévia a toda e qualquer Assembleia Geral, de forma a definir o respectivo voto único e vinculante a todos os referidos acionistas, sendo que a Companhia somente contabilizará os votos concordes com a respectiva reunião prévia. **Capítulo IV. Diretoria. Cláusula 11ª.** A Diretoria será composta por 2 diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social. **Cláusula 12ª.** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, permitida a reeleição. A Assembleia Geral poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato. **§ Único.** Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão. **Cláusula 13ª.** A Assembleia Geral indicará qual dentre os demais Diretores substituirá o Diretor impedido temporariamente e elegerá o substituto, ocorrendo vaga, pelo prazo restante do mandato. **Cláusula 14ª.** Caberá aos Diretores, assinando em conjunto pela Companhia, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta. **§ Único.** Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive movimentação, abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, financiamentos, empréstimos e outros. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Cláusula 15ª.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto em até 3 membros e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. **§ 1º.** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **§ 4º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§ 5º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **§ 6º.** A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Cláusula 16ª.** O encerramento do exercício social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as competentes demonstrações contábeis. **§ 1º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (a) levantar balanços trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações; e (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral. **§ 2º.** Do lucro líquido do exercício, apurado ao final do exercício social após as deduções legais: (i) 5% serão destinados para a constituição da reserva legal, até o limite previsto em lei; (ii) 10% serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas; e (iii) o restante terá a destinação determinada pela administração da Companhia e aprovada pela Assembleia Geral. **Capítulo VII. Disposições Gerais. Cláusula 17ª.** Salvo disposição em contrário em Acordo de Acionistas, em caso de morte de qualquer dos acionistas, os acionistas remanescentes poderão optar por: (i) dar continuidade à Companhia com os herdeiros do de cujus; ou (ii) promover a liquidação das respectivas ações, mediante a aplicação dos termos e condições abaixo. **§ Único.** Aos sucessores dos acionistas falecido será paga a quantia correspondente às respectivas ações, mediante a apuração de haveres da Companhia, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Companhia na data do evento que deu causa à sucessão, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 dias, contados da data do referido evento. **Capítulo VIII. Foro. Cláusula 18ª.** Os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pelas disposições legais vigentes, elegendo-se o foro da comarca de Americana, Estado de São Paulo, sede da empresa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. Acionistas: **Marr Participações Ltda.** - p. Renan Marcel Carvalho; **Marcos Calebe Viana de Lima.** Advogada: Gabriela Sella Rhormens Martinez - OAB/SP nº 329.217.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>